



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01886/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Alexandre Urquiza de Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR DE FUNDO ESPECIAL – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0287 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA (FMAS)*, SR. ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ, referente ao exercício financeiro de 2007, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGAR REGULARES* as referidas contas;
- 2) *RECOMENDAR* ao atual gestor do *Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa (FMAS)* para que observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de março de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial